

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2022

(Do Sr. CAMILO CAPIBERIBE)

Altera a Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, para dispor sobre o valor do benefício extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com a nova redação do inciso II e acrescido dos incisos VI e VII:

“Art.

2º.....
.....

II - equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

VI - o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais;

VII – os valores dos benefícios constantes dos incisos II e VI serão reajustados anualmente, no mês de março, com índice de correção relativo aos 12 meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camilo Capiberibe
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220474486700>



LexEdit

* C D 2 2 0 4 7 4 4 8 6 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022 determina o pagamento do montante mínimo de R\$ 400,00 às famílias Programa Auxílio Brasil.

Por meio da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, foi concedido um acréscimo mensal extraordinário de R\$ 200,00 às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, até 31 de dezembro de 2022.

Desta forma fica garantido até o final de 2022 o pagamento mínimo de R\$ 600,00 a cada família.

O PL também institui, em caráter permanente, um auxílio no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais a mulheres provedora de lares monoparentais.

Com o intuito de tornar estes valores permanentes e corrigidos anualmente para que não haja perda de poder de compra pela inflação é que apresentamos este projeto de lei. Pois é de suma importância que a legislação seja adequada para que as famílias beneficiárias não tenham uma redução do valor que recebem como auxílio a partir de 1º de janeiro de 2023

A fonte de custeio virá da utilização das chamadas emendas de relator (RP9) e do excedente da diferença entre a arrecadação de Royalties que estima-se em R\$ 61 bilhões em 2022, de acordo com os levantamentos mais recentes da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

É premente a manutenção do pagamento mínimo de R\$ 600,00 no Auxílio Brasil como um primeiro passo para a diminuição da pobreza e redução da desigualdade social. Assim contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2022.

CAMILO CAPIBERIBE

PSB/AP

